



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 42 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento de Empresa Júnior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Maria Leopoldina Veras Camelo**  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 24/11/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Regulamento de Empresa Júnior do Instituto  
Federal de Educação Ciência e Tecnologia do  
Sertão Pernambucano

**CAPÍTULO I**  
**Dos objetivos do programa**

Art. 1º A resolução de Empresa Júnior tem por finalidade regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de Empresas Júniores no IFSERTÃO-PE.

Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito do programa objeto desta Resolução.

Art. 2º Em conformidade com a política institucional de ensino, pesquisa, extensão e inovação o Regulamento de Empresa Júnior, em conjunção com os demais programas do IFSERTÃO-PE, visa a estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável.

Parágrafo único. É finalidade do IFSERTÃO-PE promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão.

**CAPÍTULO II**  
**Da natureza e dos objetivos das empresas Júniores**

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, a Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFSERTÃO-PE.

Art. 4º São objetivos da Empresa Júnior:

I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhe:

- a) experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- b) as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) a oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho, como empresários Júniores, para o exercício da futura profissão;

II - contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

- III - contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade ao setor produtivo;
- II - intensificar o relacionamento do IFSERTÃO-PE com a comunidade;
- III - contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da criação e da qualificação das Empresas Júniores**

Art. 5º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com diretoria executiva e conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação ao IFSERTÃO-PE ou qualquer entidade estudantil.

Art. 6º A criação de uma Empresa Júnior no IFSERTÃO-PE requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos estudantes.

Art. 7º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I - a sua estrutura de funcionamento;
- II - o(s) Colegiado(s) e Campus(i) ao(s) qual(is) se encontra vinculada;
- III - o(s) Termo(s) de Concordância do(s) Colegiado(s), devidamente assinado(s);
- IV - os recursos humanos a serem empregados ou alocados;
- V - as atividades que serão realizadas;
- VI - a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;
- VII - a proposta de estatuto.

Art. 8º A criação de Empresas Júniores será motivada por meio de edital interno em consonância com as políticas e diretrizes de fomento ao empreendedorismo e das demandas apresentadas pela comunidade acadêmica do IFSERTÃO-PE.

§ 1º Os editais internos referentes ao caput deste artigo serão lançados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, após a aprovação do Comitê de Extensão.

§ 2º A periodicidade de lançamento dos editais para criação de empresas Júniores será definida, considerando a disponibilidade de recursos físicos e orçamentários para a implementação do programa objeto desta Resolução.

§ 3º O edital, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:

- I - título;
- II - objetivos;
- III - público-alvo;
- IV - valores de financiamento e itens financiáveis;
- V - processo e critério de seleção;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- VI - documentos necessários;
- VII - metodologia de acompanhamento e avaliação;
- VIII - sistemática de liberação dos recursos;
- IX - cronograma de atividades;
- X - modelo e prazo de prestação de contas.

Art. 9º O projeto para criação de Empresa Júnior com parecer favorável de acordo com o descrito no art. 8º deverá ser submetido à aprovação do(s) Colegiado(s) ao(s) qual(is) se encontram vinculados os estudantes do(s) Campus(i) proponente(s).

Art. 10. Depois de aprovado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Campus(i), o processo de criação de Empresa Júnior deverá ser submetido à análise da Comitê de Extensão do IFSERTÃO-PE.

Art. 11. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 10, os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFSERTÃO-PE.

§ 1º São requisitos específicos para que as empresas Júniores habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior:

I - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) a composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) a obrigatoriedade de apresentação ao (s) Colegiado (s) do (s) Campus (i) dos projetos afetos à sua área;
- e) a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- f) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFSERTÃO-PE.

III - registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV - emissão de nota fiscal.

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos do parágrafo anterior



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 12. O processo de qualificação da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Reitor, após a análise pelo Comitê de Extensão e pela Procuradoria Jurídica, da documentação a que se refere o parágrafo 1o do art. 11.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante Portaria emitida pelo Reitor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do quadro de associados**

Art. 13. Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I – membros efetivos;
- II – membros associados;
- III – membros honorários.

Art. 14. Será considerado membro efetivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de Nível Superior oferecidos pelo(s) Campus(i) ao(s) qual(is) a Empresa Júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado a ser definido no estatuto da empresa.

§ 2º A vinculação poderá acontecer também como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 15. Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento.

Art. 16. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Art. 17. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III - participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Art. 18. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I - participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa;
- III - concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV - requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 19. São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I - atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III - desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 20. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa.

Art. 21. A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - por renúncia ou falecimento;
- II - pela conclusão, transferência externa, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;
- III - em caso de transferência de curso, a situação do estudante como membro efetivo da Empresa Júnior deverá ser decidida por assembleia geral;
- IV - pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- V - por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

## **CAPÍTULO V**

### **Da estrutura administrativa**

Art. 22. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 23. A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 13.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 24. A diretoria da Empresa Júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 25. O conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, dois professores efetivos do IFSERTÃO-PE.

### **CAPÍTULO VI Das atividades**

Art. 26. As empresas Júniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I - evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- IV - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Júniores;
- VI - promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 27. As atividades desenvolvidas pelas empresas Júniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, e/ou técnicos administrativos em educação, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinada por lei.

§ 1º Qualquer professor ou técnico administrativo em educação que venha a supervisionar,



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade de extensão tramitada conforme a legislação específica da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, conforme a complexidade das atividades, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFSERTÃO-PE.

Art. 28. São vedadas às empresas Júniores criadas no âmbito do IFSERTÃO-PE:

I - a captação de recursos financeiros para o IFSERTÃO-PE, por meio da realização dos seus projetos ou de outras atividades;

II - a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III - a propagação de qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Do acompanhamento das atividades**

Art. 29. O acompanhamento das empresas Júniores será realizado pelo Comitê de Extensão, vinculada ao Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 30. Compete ao Comitê de Extensão e Cultura, no que concerne ao objeto desta Resolução:

I - receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas Júniores, enviadas pelos Campi, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à posterior aprovação do Comitê de Extensão e do Reitor;

II - acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas Júniores e os resultados obtidos;

III - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas Júniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

IV - denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas empresas Júniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou o Comitê de Extensão, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Da desqualificação**

Art. 31. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Colegiado do curso ao qual a empresa estiver vinculada, solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades.

Art. 32. Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, o Colegiado encaminhará, por intermédio do Comitê de Extensão, o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.

§ 1º Caso o Reitor considere irreparável a situação apresentada pelo Comitê de Extensão, determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2º Caso o Reitor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.

Art. 33. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 34. O Reitor poderá desqualificar qualquer Empresa Júnior que:

I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;

II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;

III - deixe de entregar relatório anual de atividades ao Comitê de Extensão.

Art. 35. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Comitê de Extensão, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

### CAPÍTULO IX

#### Do encerramento das atividades

Art. 36. O encerramento das atividades das empresas Júniores, no âmbito do IFSERTÃO-PE poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

II - unilateralmente pelo IFSERTÃO-PE, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

### CAPÍTULO X

#### Do patrimônio e do regimento financeiro

Art. 37. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFSERTÃO-PE será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- I - contribuições dos membros associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o(s) Campus(i) ao qual se encontra vinculada.

Art. 38. Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior, que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

### CAPÍTULO XI

#### Da alocação de recursos físicos e financeiros

Art. 39. O IFSERTÃO-PE, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à Empresa Júnior recursos físicos e financeiros para seu funcionamento no âmbito do(s) respectivo(s) Campus(i), nos limites da disponibilidade existente.

§1º O acesso aos recursos descritos no caput deste artigo se dará por meio de edital, conforme definido no art. 8º desta Resolução.

§2º Os recursos físicos e financeiros a que se refere o caput deste artigo podem ser:

- I - espaço físico;
- II - mobiliário;
- III - equipamentos de tecnologia da informação;
- IV - o acesso à Internet;
- V - o uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos de cada Campus(i);
- VI - uso de energia elétrica e telefone;
- VII - serviços de limpeza e vigilância;
- VIII - bolsas de fomento, no âmbito das políticas e diretrizes das Pró-Reitorias do IFSERTÃO-PE.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

§ 3º A cessão de recursos físicos pelo IFSERTÃO-PE à Empresa Júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso não remunerado.

§ 4º O uso da infraestrutura referida neste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 5º O uso de laboratórios e equipamentos a que se refere o §2º deste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.

### **CAPÍTULO XII**

#### **Das disposições finais**

Art. 40. O IFSERTÃO-PE não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada no âmbito desta Resolução.

Art. 41. As empresas Júniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFSERTÃO-PE ou utilizar sua marca.

Art. 42. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos ao Colegiado de Curso ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada e ao Comitê de Extensão e Cultura, que deverão se manifestar através de parecer.

Art. 43. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Petrolina, 24 de Novembro de 2017